



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°: 2023/10.30.001-CGPM

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/10.27.001-SESAU/PMM, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço n° 03/2023-PMLA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2023 - PMLA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, n° 45, Centro, Mocajuba - Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 11.939.601/0001-80, neste ato representada pelo **Sr. WILSON MORAES NUNES,** brasileiro, Portador do CPF/MF n° 057.533.332-49 e da Carteira de Identidade n°. 4905132 PC/PA, residente e domiciliado Rua João Alfredo, n° 1030, Bairro do Arraial, Mocajuba/PA.

CONTRATADA: C J A PARENTE EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **83.646.307/0001-91,** com sede na Trav. Pirajá, n° 578, Bairro Pedreira, Cidade Belém/Pa, neste ato representado por **CARMINE JORGE ARAÚJO PARENTE,** brasileiro, CPF/MF n° **118.761.152-20,** Carteira de Identidade n° **2650407 PC/PA,** residente e domiciliado na Trav. Pirajá, n° 578, Bairro Pedreira, Cidade de Belém/Pa.

1.1 Submete-se a análise e parecer desta Controladoria Geral, o Contrato Administrativo em referência, decorrente do Procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preço n° 03/2023-PMLA - Pregão Eletrônico 05/2023 - PMLA - realizada pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, contrato que tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços n° 03/2023-PMLA, cujo objeto é o Registro de preço para futura eventual aquisição de medicamentos, insumo hospitalar, material técnico e material odontológico para suprir as necessidades do hospital municipal de Limoeiro do Ajuru, farmácia básica, postos de saúde e demais unidades de saúde do fundo municipal de saúde de Limoeiro do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Ajuru, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba/PA.

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/10. 27. 001-SESAU/PMM**, em análise, que tem como **Valor Global R\$ R\$ 730.351,55 (setecentos e trinta mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme a Cláusula Segunda, pactuado entre a Município de Mocajuba/Prefeitura Municipal de Mocajuba por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU** e a empresa acima epigrafada, a vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO. tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei n°8.666/93, com eficácia a partir da publicação de seu extrato nos meios oficiais, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas na Cláusula Sexta.

Cumpre assinalar, todavia, que, mesmo sendo os contratos administrativos regidos precipuamente por normas de direito público, sempre será necessária a livre manifestação de vontade do particular para a formação do vínculo contratual. Sendo necessário que o contrato não contrarie disposição legal, que seu objeto seja lícito e possível e que as partes contratantes sejam capazes.

É explícito quanto a essa aplicação subsidiária aos contratos administrativos das normas de direito privado o art. 54 da Lei 8.666/1993, abaixo transcrito:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O art. 55 da Lei 8.666/1993 enumera diversas cláusulas que obrigatoriamente deverão constar dos contratos administrativos. Vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII - os casos de rescisão;
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 1º (Vetado). **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no **art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.**

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Desta feita, retorne a quem de direito para as providências cabíveis e necessárias para que torne seus efeitos legais.

É o parecer, S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 30 de julho de 2023.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria nº 271/2023 – GAB.PREF.